



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003361/2024-93

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Teste do sistema de votação e janela de transparência

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF N° 59/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução n° 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida durante sua 9ª Reunião Ordinária da CEF, nos dias 8 e 9 de julho de 2024;

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária n° 2320/2019, para mandato no período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária n° 0073/2024 (Sei n° 0918471);

Considerando que a Decisão Plenária n° PL-1098/2024 (Sei n° [0991869](#)) aprovou o Regulamento do teste do sistema de votação a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, prevendo a realização de apresentação das empresas (sistema e auditoria) no período matutino e a realização do evento denominado Janela de Transparência na tarde do dia 8 de julho de 2024;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal notificou todos os candidatos sobre a possibilidade de indicarem agentes técnicos da área de Tecnologia da Informação para comparecerem à sede da empresa Webvoto, em Brasília/DF, com o intuito de terem acesso ao código-fonte do sistema de votação que será utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024;

Considerando que as inscrições para a Janela de Transparência deveriam ser realizadas até as 13h, do dia 8 de julho de 2024, e que a Comissão Eleitoral Federal não recebeu qualquer inscrição, inviabilizando o referido evento;

Considerando que no período matutino, nesta data, no Plenário do Confea, foi realizada a simulação do teste do sistema de votação, de forma tranquila, e que na ocasião foram realizadas as apresentações das empresas Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda e The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda, mantendo todos os participantes informados sobre os procedimentos a serem adotados para as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, e que quando questionados, nenhum participante fez ;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - Aprovar a ata (Sei nº 0999303), que registra a reunião realizada pela Comissão Eleitoral Federal, na manhã do dia 8 de julho de 2024, na qual foi testado o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024; e

2 - Comunicar a todos os interessados no processo eleitoral em curso que a janela de transparência, prevista para esta data, não será realizada devido à ausência de inscrições de agentes técnicos.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 08/07/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 08/07/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 08/07/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 08/07/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 08/07/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999175** e o código CRC **EB53D1FA**.